



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N° 34, de 13 de janeiro de 2014.

Altera os subitens 8.3, 8.3.1.1, 8.3.1.2, 8.3.1.3, acrescenta o item 8.3.1.4 e revoga o subitem 8.3.1.5 do item 8 - Disposições Gerais e Transitórias do Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e altera o item b - Contrapartida, do Manual Básico para Apresentação de Projetos da Resolução n° 10, de 18 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - CEG/FDID, nos termos do art. 14 de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N° 27.729, de 14 de março de 2005, e considerando o que foi deliberado na reunião do Colegiado do dia 13 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1° - Alterar os subitens 8.3, 8.3.1.1, 8.3.1.2, 8.3.1.3 do item 8 - Disposições Gerais e Transitórias do Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos da Resolução n° 10, de 18 de maio de 2005, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente que passa a vigorar com a seguinte redação:

"8 . DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

8.3 - para contrapartida referida no item 2.5, os limites mínimos fixados são nos termos da Resolução n° 07, de 06 de dezembro de 2004.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

“(...)

8.3.1.1 - 5% (cinco por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja inferior a 5% (cinco por cento), conforme regulamentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

8.3.1.2 - 7% (sete por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento), conforme regulamentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

8.3.1.3 - 10% (dez por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 20% (vinte por cento), conforme regulamentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente”;

Art. 2º - Acrescentar o subitem 8.3.1.4 - do subitem 8.3, do item 8 - Disposições Gerais e Transitórias do Manual de Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos da Resolução nº 10, de 18 de maio de 200, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.3.1.4 - 20% (vinte por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 20% (vinte por cento), conforme regulamentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente”.

Art. 3º - Revogar o subitem 8.3.1.5 do subitem 8.3, do item 8 - Disposições Gerais e Transitórias do Manual de



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos da Resolução n° 10, de 18 de maio de 2005.

Art. 4° - Alterar o item b - Contrapartida - do Manual Básico para Apresentação de Projetos da Resolução n° 10 de 18 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRAPARTIDA

a)

b) para Municípios:

- 5% (cinco por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja inferior a 5% (cinco por cento), conforme regulamentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 7% (sete por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10%(dez por cento), conforme regulamentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 10% (dez por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 20% (vinte por cento), conforme regulamentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 20% (vinte por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 20% (vinte por cento), conforme regulamentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Presidente do Conselho**